

Lei 610/2016

de 21 (vinte e um) de março de 2016.

"Dispõe sobre transposição, transferência e Remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo, abertura de Fontes de recursos no orçamento de 2016 e dá outras providências."

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a títulos de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para cada Órgão, no exercício financeiro de 2016.

§ 1º. A Transposição, Transferência e Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º. Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Parágrafo único – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2016, criando se Fontes de Recursos de acordo com a STN – Secretaria do Tesouro Nacional, ficando convalidadas os atos executados de conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2010, de 24 de junho de 2010, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás sempre que houve necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

Parágrafo único - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao "caput" deste artigo, excesso de arrecadação por Fonte de Recursos do exercício corrente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2016.

Romes Gomes e Silva  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 21/03/2016